



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

PARECER Nº

00327

/2018

Projeto de Lei nº 198/2018

Processo nº 292/2018

Iniciativa: VEREADOR ELTON NEGRINI

Assunto: Torna obrigatório a certificação nos cursos de ATLS e ACLS para servidores municipais médicos que atuarem nas áreas de emergência e urgência e dá outras providências.

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A despeito de seu indiscutível intuito positivo, a propositura em questão padece de inconstitucionalidade, precisamente pelos motivos que abaixo se passa a expor.

Primeiramente, a Lei Orgânica do Município de Araraquara estabelece, em seu art. 74, I e II, que “são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração direta e indireta, bem como sobre servidores públicos, seu regime jurídico e provimento de cargos”.

Referido dispositivo – que replica norma estabelecida no art. 61, § 1º, II, a) e c), da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 24, § 2º, 1) e 4), da Constituição do Estado de São Paulo – confere ao Senhor Prefeito Municipal, em caráter privativo, a iniciativa legislativa tendente a disciplinar o ingresso e as funções desempenhadas pelos servidores municipais.

Ora, é exatamente este o objetivo da presente propositura: ao estabelecer a obrigatoriedade de certificação em dados cursos, a propositura tem por efeito determinar requisitos para aqueles que desejam postular o ingresso nas carreiras que atuam nas áreas públicas de emergência e urgência médica/de saúde do Município. Ao estabelecer tal obrigatoriedade, assim, a presente propositura invade a competência legislativa privativa do Senhor Prefeito Municipal.

Não obstante tal aspecto, necessário destacar que a propositura não estabelece qualquer cláusula de transição – relativamente ao sistema vigente face às inovações nela previstas.

Em específico: não se exige (ou não se exigiu) dos atuais integrantes das carreiras que atuam nas áreas públicas de emergência e urgência médica/de saúde do Município as certificações em cursos de ATLS e ACLS. Assim, a obrigatoriedade de tais certificações, da forma como proposta, geraria impasses:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

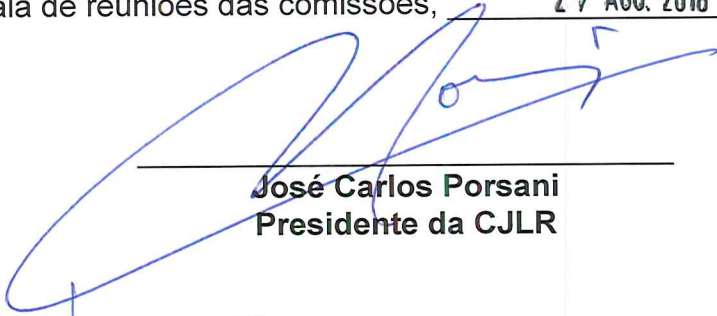
basicamente, caso aprovada a propositura, como poderia o Município exigir de seus servidores que cumprissem tais obrigações de certificação?

Por força do constitucional princípio de proteção ao ato jurídico perfeito, não seria possível ao Poder Público municipal impor tal requisito aos atuais ocupantes das carreiras acima mencionadas. Restaria, assim, como única saída, a necessidade de o Poder Público disponibilizar aos servidores afetados a certificação ora prevista. Com efeito, ao assim proceder, a propositura fatalmente esbarraria em outra inconstitucionalidade – qual seja, a de que proposições de iniciativas parlamentares não podem gerar aumento não previsto de despesa pública.

Assim sendo, pelos motivos acima expostos, não pode a presente propositura validamente prosperar.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 27 AGO. 2018



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri

Thainara Faria